



MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 415/2024
Protocolado em: 09/12/2024 15h36

“Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº: 061/2024.

Ementa: “Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Vinicius Mauricio da Silva.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 061/2024**.

Na justificativa o vereador apresenta que o presente projeto tem como objetivo criar a bandeira do Distrito de Expedicionário Alicio, e mostrou que foram realizadas votações com a participação da escola, e toda a comunidade nas escolhas dos elementos e cores da bandeira.

Pois bem, passa-se ao entendimento sobre a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei municipal.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 30, da Constituição Federal, dispõe, que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais, bem como criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Logo, os distritos municipais não constituem nova pessoa jurídica, encontrando-se, por conseguinte, desprovidos de autonomia política e financeira, permanecendo os mesmos sob dependência do Município.

Sendo um distrito, desprovido de personalidade jurídica própria, não há como cogitar, a pretensão de ser criada uma bandeira ou brasão próprios e específicos para tal circunscrição,





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



uma vez que conforme a Constituição Federal em seu artigo 13, § 2, apenas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, encontrou a princípio, inconstitucionalidade no referido projeto.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer contrário à aprovação** do Projeto de Lei nº 061/2024.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

Analdo Gomes da Silva

André Vidal de Freitas

Rodrigo Gomes

Documento assinado digitalmente por André Vidal de Freitas, Analdo Gomes da Silva, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **IFX9B-XVBSM-SL56L-7C3DR-080TE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/12/2024 15:02:31
Hash Interno: aeo5xslmpjouuawjyvod0komzrh1wmhIrg87aqa4



Chave de Verificação

IFX9B-XVBSM-SL56L-7C3DR-OB0TE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	Assinado em 09/12/2024 15:35
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 09/12/2024 15:35
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	Assinado em 09/12/2024 15:35

Documento assinado digitalmente por André Vidal de Freitas, Analdo Gomes da Silva, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **IFX9B-XVBSM-SL56L-7C3DR-OB0TE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

